



## PROJETO DE LEI Nº 4.123, DE 2001

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º e dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relator do Vencedor:** Deputado FLÁVIO DINO

## PARECER VENCEDOR

### I - RELATÓRIO

O projeto em questão visa alterar a Lei nº 5.553, de 1968, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal.

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º, segundo o qual somente um policial civil ou militar poderá, nas vias públicas, solicitar a identificação ou a apresentação de documentos pessoais, vedada a retenção, salvo nos casos de fundada suspeita de ilegalidade devidamente justificada, e dentro do tempo necessário para a confirmação.

A alteração prevista para o art. 3º busca definir como crime a retenção de documento pessoal, hoje tida como contravenção penal, acrescentando ao mesmo tipo penal, e, portanto, tornando igualmente criminosa, a exigência da apresentação do mesmo, em desconformidade com a lei.

A competência final para a apreciação deste projeto de lei é do plenário da Câmara dos Deputados, motivo pelo qual não foi aberto prazo para oferecimento de emendas nesta comissão.

É o relatório.



## **II - VOTO DO RELATOR**

Durante reunião desta Comissão, realizada no dia 09 de dezembro de 2008, ficou decidido que a proposição em tela atende aos pressupostos de constitucionalidade (competência legislativa da União, atribuição do Congresso Nacional, legitimidade de iniciativa e elaboração de lei ordinária), de juridicidade e de técnica legislativa.

No mérito, porém, a alteração proposta pelo projeto não foi considerada recomendável, tendo em vista que restringe demasiadamente a atuação aos policiais civis e militares, deixando de mencionar as forças armadas, as guardas municipais e outros. Isso poderia, inclusive, embaraçar o exercício das competências de tais instituições, com prejuízos para a segurança da sociedade.

Tendo sido designado relator do vencedor, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição do PL nº 4.123, de 2001.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2008 .

**Deputado FLÁVIO DINO**

Relator do Vencedor